

**UNIMED VILHENA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**  
**CNPJ: 01.659.087/0001-76**  
**NIRE: 114.0000134.8**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026**

*(1ª, 2ª e 3ª convocações em edital único – Art. 21, Parágrafo Único, do Estatuto Social)*

O Diretor Presidente da **UNIMED VILHENA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.659.087/0001-76, NIRE 11400001348, registrada na ANS sob o nº 342131, com sede na Avenida Capitão Castro, nº 4376, Centro, Vilhena – RO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20 do Estatuto Social e o art. 38, § 2º, da Lei nº 5.764/71, **CONVOCA** os senhores cooperados em condições de votar, que nesta data de 25 de agosto somam 57 (cinquenta e sete) cooperados aptos a votar, para efeito do cálculo do quórum de instalação (Art. 23, inciso V, do Estatuto Social), a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **04 de setembro de 2026 (sexta-feira)**, na sede social da Cooperativa, em **primeira convocação às 17h00** (2/3 dos cooperados em condições de votar), **segunda convocação às 18h00** (metade mais um) e **terceira convocação às 19h00** (mínimo de 10 cooperados), nos termos dos Arts. 21 e 24 do Estatuto Social e do art. 40 da Lei nº 5.764/71, para deliberarem sobre a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1) REFORMA ESTATUTÁRIA INTEGRAL** – revogação do Estatuto Social vigente, consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 23/09/2024 e arquivado na JUCER sob o nº 20240548965, em 01/10/2024, e aprovação de novo Estatuto Social, composto de **97 (noventa e sete) artigos** distribuídos em 18 (dezoito) capítulos, com renumeração integral do texto, nos termos abaixo especificados:

**1.1 – ARTIGOS INCLUÍDOS**

**a) Capítulo II – Dos Compromissos Constitucionais com o Sistema Cooperativo Unimed (Arts. 2º a 9º):** inclusão integral do capítulo exigido pelo art. 56, §§ 1º e 2º, da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada na Plenária Nacional Constituinte de 09/10/2025, na redação obrigatória do documento DS.013 – Rev. 00 da Unimed do Brasil, a saber: **Art. 2º** – integração da Constituição e das Normas Derivadas ao Estatuto, como norma superior; **Art. 3º** – prevalência da Constituição e das Normas Derivadas em caso de conflito, omissão ou divergência; **Art. 4º** – efeito vinculante das deliberações da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo e da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo; **Art. 5º** – adesão como requisito para uso da marca e para o exercício dos direitos federativos e

confederativos; **Art. 6º** – efeitos imediatos das alterações supervenientes, com ratificação na primeira Assembleia Geral subsequente; **Art. 7º** – nulidade dos atos contrários à Constituição e responsabilidade pessoal dos dirigentes; **Art. 8º** – extensão da cláusula de prevalência às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação e ética médica; e **Art. 9º** – incisos I a XXI, dispondo sobre adesão e subordinação normativa, mediação e arbitragem, filiação institucional, obediência institucional, área de ação e intercâmbio, abrangência comercializável, informações e auditorias, câmaras de compensação, formação e qualificação, plano de sucessão, limite de cargos executivos, reeleição e renovação, deveres dos administradores, assunção econômico-financeira, conduta e conflitos de interesse, sigilo e comunicação, segurança da informação e LGPD, projetos nacionais e padronização tecnológica, cooperação e ajustes sistêmicos, infrações e sanções, e foro;

**b) Art. 13 – Da cooperada pessoa jurídica:** inclusão de artigo que autoriza, em caráter excepcional, a admissão de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos no quadro social, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.764/71, com sete incisos de requisitos de admissão — forma societária (sociedade simples ou, à exceção de sociedade anônima, pessoa jurídica revestida sob forma empresária), quadro societário composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sócios que sejam também cooperados pessoas físicas, vedada a participação de outra pessoa jurídica em seu capital, registro no CRM-RO com diretor técnico, comprovação individual dos requisitos de admissão pelos sócios médicos, regularidade fiscal e documentação societária — e nove parágrafos versando sobre: ausência de direito a voto e de participação nas sobras ou perdas (§ 1º); execução pessoal dos serviços pelos sócios médicos (§ 2º); isonomia de direitos, deveres e penalidades em relação ao cooperado pessoa física (§ 3º); vedação de dupla contagem de produção médica (§ 4º); qualificação das operações como atos cooperativos, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764/71 (§ 5º); não exclusividade e liberdade de credenciamento a outras operadoras (§ 6º); adesão facultativa e voluntária (§ 7º); responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica pela escolha de seu regime tributário (§ 8º); e exclusão por perda superveniente de requisitos, remetida ao Art. 25 (§ 9º);

**c) Art. 24 e Art. 25 – Restituição de capital e exclusão da cooperada pessoa jurídica:** desmembramento, em artigo autônomo (Art. 24), da disciplina de restituição do capital ao cooperado desligado, até então inserida no artigo de exclusão, sem prejuízo de seu conteúdo; e inclusão de novo artigo (Art. 25) que disciplina especificamente a exclusão da cooperada pessoa jurídica, com sete hipóteses — término do prazo de duração, dissolução da sociedade, mútuo consenso dos sócios, morte de sócio sem convenção em contrário, deliberação da maioria dos sócios em sociedade por tempo indeterminado, falência e descumprimento superveniente dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência — e dois parágrafos que

distinguem a exclusão automática (incisos I a VI) da exclusão por decisão do Conselho de Administração mediante processo com direito de defesa, nos moldes do procedimento de eliminação (inciso VII);

**d) Capítulo XV – Da Governança Corporativa e Compliance (Arts. 84 e 85):** inclusão de capítulo que adota a governança corporativa, a transparência, a prestação de contas e a conformidade como princípios fundamentais da Cooperativa (Art. 84) e institui os instrumentos correspondentes de implementação e manutenção (Art. 85);

**e) Capítulo XVI – Das Câmaras de Compensação e Intercâmbio (Arts. 86 a 89):** inclusão de capítulo dispondo sobre a manutenção de dados cadastrais e escopo de atuação junto à Unimed do Brasil (Art. 86), a participação obrigatória nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional (Art. 87), o respeito integral ao Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual (Art. 88) e o cumprimento dos mecanismos de compensação financeira do Sistema (Art. 89);

**f) Capítulo XVII – Da Filiação Institucional (Arts. 90 e 91):** inclusão de capítulo que formaliza a filiação obrigatória à Federação competente e a associação à Central Nacional Cooperativa Única (Art. 90) e o cumprimento das normas e deliberações das Federações e da Confederação (Art. 91);

**g) Art. 97 – Vigência:** inclusão de cláusula de vigência do novo Estatuto Social a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, com expressa revogação do Estatuto Social de setembro de 2024, sem prejuízo do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

## **1.2 – ARTIGOS ALTERADOS**

**h) Art. 10, § 8º:** nova redação para especificar que a assistência prestada pela Cooperativa aos cooperados e familiares, na forma do artigo 81, § 2º, alcança os cooperados pessoas físicas;

**i) Art. 11, § 7º:** nova redação para ressaltar, do compromisso de não exploração do trabalho médico por terceiros, a participação do cooperado em sociedade médica admitida como cooperada e a garantia de não exclusividade prevista no § 6º do Art. 13;

**j) Art. 11, § 11:** nova redação exigindo que o curso de educação cooperativista comprovado pelo médico ingressante observe as diretrizes da Unimed do Brasil;

**k) Art. 12, caput:** nova redação para ressaltar a admissão excepcional de pessoas jurídicas com atividades idênticas ou correlatas às das pessoas físicas, esclarecendo que estas não integram o número mínimo de 20 (vinte) cooperados pessoas físicas exigido por lei;

**l) Art. 14, § 1º, caput e inciso V:** explicitação de que o impedimento de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, no que se refere ao inciso II do parágrafo, aplica-se ao cooperado pessoa física, e inclusão de inciso V vedando à cooperada pessoa jurídica votar e ser votada;

**m) Art. 15, inciso IX:** ressalva excluindo a cooperada pessoa jurídica da possibilidade de supressão dos benefícios do Plano de Assistência do Cooperado;

**n) Art. 16, inciso VI:** ressalva excluindo a cooperada pessoa jurídica do dever de pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço;

**o) Art. 26 (capital social) e Art. 27 (subscrição):** fixação de quotas-partes mínimas distintas para cada categoria de cooperado — 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) quotas-partes para o cooperado pessoa física e 1.000 (mil) quotas-partes para a cooperada pessoa jurídica —, e extensão à cooperada pessoa jurídica do dever de recolhimento da taxa de adesão, nas mesmas condições e no mesmo valor previstos para o cooperado pessoa física;

**p) Art. 31, § 3º:** explicitação de que o impedimento de participar da Assembleia Geral, nas hipóteses ali previstas, aplica-se ao cooperado pessoa física;

**q) Art. 33, caput, e Art. 34, caput:** ajustes de redação nos dispositivos sobre quórum de instalação em convocações sucessivas e sobre o conteúdo obrigatório dos editais de convocação, sem alteração de mérito quanto aos prazos e quóruns vigentes;

**r) Art. 37, caput:** explicitação de que a vedação de voto em decisões sobre assuntos de interesse direto ou indireto do próprio interessado aplica-se aos cooperados pessoas físicas ocupantes de cargos sociais.

### **1.3 – RENUMERAÇÃO**

Em razão das inclusões acima, o novo Estatuto Social adota **numeração inteiramente nova e contínua, do Art. 1º ao Art. 97**, com a correspondente renumeração dos capítulos (I a XVIII) e a adequação de todas as remissões internas do texto. Fica consignado que a alteração de numeração não implica, por si só, modificação do conteúdo dos dispositivos apenas deslocados de posição, cuja redação permanece inalterada, salvo naquilo expressamente indicado nos itens 1.1 e 1.2 desta Ordem do Dia. O quadro comparativo "de/para" entre a numeração vigente e a nova numeração integra a documentação posta à disposição dos cooperados.

**2) RATIFICAÇÃO DA ADESÃO** à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às Normas Derivadas expedidas pela Câmara Normativa, inclusive as supervenientes, nos termos do Art. 6º do Capítulo II referido no item 1.1, "a", e do art. 54 da Constituição do Sistema.

**3) CONSOLIDAÇÃO E REGISTRO** – aprovação do texto consolidado do novo Estatuto Social e autorização à Diretoria Executiva para a prática de todos os atos necessários ao

seu arquivamento e às comunicações devidas perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Unimed do Brasil.

**AVISO AOS COOPERADOS:** a minuta integral do novo Estatuto Social e o quadro comparativo entre a redação e a numeração vigentes e as propostas encontram-se à disposição de todos os cooperados na sede da Cooperativa, em horário de expediente, desde a data de publicação deste Edital, e serão encaminhados por circular, na forma do Art. 23, § 2º, do Estatuto Social.

**OBSERVAÇÕES:** (i) a reforma estatutária é matéria de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, exigindo os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para a validade das deliberações (Art. 31, § 1º, I, e § 2º, do Estatuto Social e art. 46, I, da Lei nº 5.764/71); (ii) não poderão votar e ser votados os cooperados enquadrados nas hipóteses do Art. 5º, § 1º, e do Art. 20, § 3º, do Estatuto Social; (iii) as decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, cabendo a cada cooperado um voto, vedada a representação por mandatário (Art. 28, §§ 3º e 4º); (iv) as deliberações somente poderão versar sobre os assuntos constantes desta Ordem do Dia e os que com eles tiverem direta e imediata relação (Art. 28, caput); (v) ficam ressaltados e preservados, até seus termos finais, os mandatos em curso dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e do Conselho Hospitalar; (vi) este Edital será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado por circulares aos cooperados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da primeira convocação (Arts. 21 e 23, § 2º, do Estatuto Social).

Vilhena – RO, 24 de agosto de 2026.



**ÉLCIO CARLOS ROSSI**  
Diretor Presidente  
Unimed Vilhena